

ANTONIO AUGUSTO PERFEITO
MEIRE MAZUREK PERFEITO
advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Família e Sucessões Regional do Jabaquara
Poder - Poderes - Comunicação
Ouvi os cônjuges que se identificaram sobre o

Ouvi os cônjuges que se identificaram, sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências do ato. Promovi todos os meios, para que as partes se reconciliassem ou transigissem, nos termos do artigo 5º da Lei 6.515/77 e c. o artigo 1122 do C. P. C. Convenção que ambos, livremente e sem hesitação, desejam a reparação. Reduzem-se a termo ~~os~~ ~~os~~ ~~os~~ ouvidos e o Dr. Curador da Família, D. R. e A.

S. P. de Nogueira de 1934
Circulo de Direito
Juiz de Direito

Juiz de Direito

RICARDO LUIZ VEDOVELLO e FABIA BRACCESI, brasileiros, casados, respectivamente bancário e professora, portadores de RG 16.903.711/SP e RG 22.130.733/SP, e de CIC 074.198.668-05 e CIC 132.284.648-06, residentes à Rua Embaré, 118, e Rua Itaipu, 587, apart. 21, no bairro de Mirandópolis, Capital - CEP 04052-010, assistidos por seu advogado (instrumento procuratório anexo), todos ao final assinados, vem à presença de V. Exa. para promoverem separação judicial por mútuo consenso, conforme lhes faculta o art. 4º. da Lei 6515/77, nos termos e para os efeitos seguintes:

1- São casados sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme assento de casamento n. 31.879, no Livro B-107, às



FORUM REGIONAL DO JABAGUARA - III
DEPRI-B

18 NOV 1600 214291

PROTÓCOLO

X R.J.Uedovello

F. Lazzarini

Separação Consensual

Mui Juiz.

Satisfeitos que estão os
requisitos legais, veda a
opção ao presente acordo.

SD, 11.11.97

DR

Andrea Chiaratti do Nascimento Rodrigues Pinto
Promotora de Justiça

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.

SP 03 OUT. 2025

Valido somente
com o uso de
cartão de
cidadão



FORUM REGIONAL DO JABAQUARA-II
DEPRI-B.

18 NOV 16 00 214291

02/11
PROTOCOLO

PROCESSO 1965/94-3 DATA: 18/11/94 AS 17:29 PROT. 94/214291
VINCULADA POR PROVIM. A VARA: SEGUNDA (FAMILIA)
V.C.: 1.000,00 FORO: F.R.DO JABAQUARA *VIN*
ACAO : SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL 2222
REQTES: RICARDO LUIZ VEDOVELLO 22 22
E FABIA BRACCESI 22
22
22
222222

ADVOG.: ANTONIO AUGUSTO PERFEITO

FAMILIA
18/11/94



fls. 291, lavrado em 31 de outubro de 1992, mesma data das
núpcias, no Cartório de Registro Civil do 21º. Subdistrito
da Saúde:

2- inexiste pacto ante-nupcial:

3- não tiveram filhos:

4- estão separados de fato, por força de medida cautelar deferida pelo MM. Juízo da 1a. Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga, proc. n. 566/93 (docs. anexos);

5- inexiste débito pendente relativo à pensão alimentícia;

6- É impossível reatarem a vida conjugal;

7- não amealharam patrimônio comum, tendo efetivado a partilha dos móveis e utensílios que garneciam o imóvel onde residiram por ocasião da separação de corpos já mencionada;

8- os requerentes liberam-se, mútuamente, do encargo de alimentar, em razão de possuirem meios próprios de subsistência;

9- a varoa continuará a assinar o nome de solteira, ou seja Fábia Braccesi.

Assim, ouvido o nobre representante do Ministério Público, requerem a homologação do acordo para



os
JY

ser decretada a separação judicial, expedindo-se oportunamente o mandado de averbação.

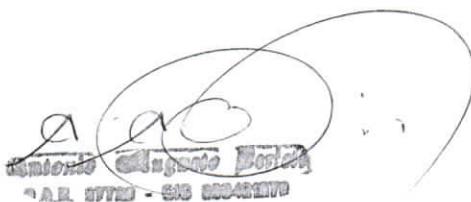
Atribuem à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Pedem deferimento.

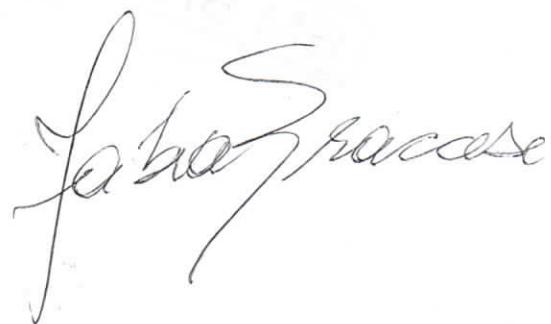
São Paulo, 11 de novembro de 1994.

Separando -

Separanda -


Antônio Augusto Borsig
A.R. 8780 - SIC 00043470

x 

x 



09
j.

ANTONIO AUGUSTO PERFEITO
MEIRE MAZUREK PERFEITO
advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões Regional de.

Seção: Cautelares

RICARDO LUIZ VEDOVELO e FABIA BRACCESI, brasileiros, casados, respectivamente, bancário e professora, portadores de documentos de identidade RG 16.903.711-3 e RG 22.130.733, e inscritos no CPF sob ns. 074.198.668-05, e 132.284.648-06, residentes à Rua Embaré, 118, no bairro de Mirandópolis e à Rua Fausto, 307, no bairro do Ipiranga , CEP 04285 por si e com assistência de seus advogados subscritos, (instrumentos de procuração anexos) vem à presença desse MM. Juizo para exporem e requererem o que segue:

1- São casados sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme assento de casamento no.31.879, no Livro B-107, às fls. 291, lavrado em 31 de

13º Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO GATTO, CONFERE COM O ORIGINAL DE FE



P
Jy

outubro de 1992, mesma data das núpcias, no Cartório de Registro Civil do 21o. Subdistrito da Saúde;

2- Não tem filhos, não estando grávida a requerente;

3- Não amealharam patrimônio comum, estando ambos separados de fato, a despeito do pouco tempo de casados;

4- Tornou-se impossível a continuidade da vida sob o mesmo teto;

5- Inexistente previsão legal autorizadora do requerimento mútuo de separação judicial, eis que não decorrido o prazo mínimo estabelecido no art. 4º da Lei 6515/77, postulam, por via desta medida cautelar a SEPARAÇÃO DE CORPOS, fundamentada a pretensão no art. 888, inc. VI do CPC e em jurisprudência iterativa de nossos Tribunais, como informa Theotonio Negrão em notas 7 e 7a ao art. 7º da Lei 6515/77 (Código de Processo Civil - 21a. Ed. -RT p.704/705), citando, exemplificativamente, arrestos

publicados em RT 518/50, 130/56/66, 601/74;

ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFIRMA A AUTENTICACAO DO DOCUMENTO.



11
JF

6- Importante enfatizar que a mútua antipatia e desafeição, se não convalidado o presente pedido, sujeita ambos os requerentes a situação constrangedora, e absoluta anormalidade que poderá implicar atitudes irrefletidas, talvez de irreparáveis consequências;

7- Em auxílio da subsistência da varoa, e pelo prazo de um ano, e a partir do dia 22 do mês vindouro, o varão contribuirá com pensão alimentícia em valor correspondente a dois salários mínimos mensais que deverá pagar diretamente a alimentária contra recibos, ou, se esta preferir, depositar em sua conta bancária de livre movimentação, cumprindo à beneficiária, neste caso, fornecer ao contribuinte os dados indispensáveis;

8- Os bens adquiridos pelas partes após a homologação do presente pedido, serão de propriedade exclusiva do acquirente.

Requerem a homologação do presente pedido, a fim de ser decretada a separação de corpos do casal.



Avaliam a causa em Cr\$ 10.000,00.

26 MAI 1993

Pedem deferimento.

Fábia Procas
R.S. Vedovello

[Large handwritten signature over a circular stamp]
M. L. M. P. - 13º Tabelião de Notas
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
Santos - SP - CEP 110-00-000
Fone: (13) 3222-1000
E-mail: [redacted]
[Redacted stamp area]





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Nos dia 11 de novembro de 1994, nesta cidade
de São Paulo, Edifício do Fórum,

Sala de Audiências do Juízo, compareceram à presença do Meritíssimo Juiz de Direito da
~~Segunda~~ Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III.

Dr. VICENTE DE ABREU AMADEI
o Sr. RICARDO LUIZ VEDOVELLO (R.G. 16.903.711-3)
a Sr^a FABIA BRACCESI (R.G. 22.130.733),

que manifestaram ao Meritíssimo Juiz a intenção de separar-se, nos termos e sob as normas constantes da petição inicial (fls.). O Meritíssimo Juiz ouviu os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade (Art. 1.122 do Cód. de Proc. Civil), mas, verificando que eles, de livre e espontânea vontade e sem hesitações desejavam a separação, determinou fossem as declarações reduzidas a este termo (Art. 1.122 § 1º) de que ficam fazendo parte a petição inicial (e aditamento), cujas folhas, assinadas pelos cônjuges na forma do Art. 1.120 do Cód. de Proc. Civil, são também assinadas pelo(s) Advogado(s) presente(s) Dr.(s) Antonio Augusto Carvalho Bardalo Perfeito

e foram por mim, escrevente, numeradas e rubricadas.

Em seguida compareceu o Dr. Promotor de Justiça, na função de Curador da Família, Dr. Andrea Chiaratti do Nascimento Rodrigues Pinto que, tendo examinado a petição e os documentos, ratificou a concordância com a separação, nos termos do Art. 1.122, § 1º, do Cód. de Proc. Civil, opinando pela homologação.

Pelo Meritíssimo Juiz de Direito foi, então, proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a convenção judicial consensual celebrada pelos cônjuges acima nomeados e identificados e constante da petição (e aditamento) apresentada pelos interessados (art. 1.120 a 1.124 do Cód. de Proc. Civil, combinados com o Art. 34 e Parágrafos da Lei n. 6.515, de 26/12/1977). Custas na forma da lei. Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes, seu(s) Advogado(s) e o Dr. Promotor de Justiça".

Pelos interessados, por intermédio do(s) Dr.(s) Advogado(s) foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Pelo Meritíssimo Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Homologo a renúncia ao direito de recorrer e determino que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, em cartório, com a certidão do trânsito em julgado, seja expedido o competente mandado de averbação, após recolhidas as custas. Arquive-se, a seguir, o processo. Sentença publicada na audiência, intimadas as partes. Registre-se, autorizada a extração de cópias necessárias".

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 03 OUT. 2025

JUIZ DE DIREITO:

VICENTE DE ABREU AMADEI

O SEPARANDO:

RICARDO LUIZ VEDOVELLO

O SEPARANDA:

FABIA BRACCESI

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ANDREA CHIARATTI DO NASCIMENTO RODRIGUES PINTO

ADVOGADOS:

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO BORDALO PERFEITO

AM



CERTIDÃO

Certifico dou fe que a r. sentença de
nº. 14 foi devidamente registrada no livro
competente sob n.º 101194 às fls. 154.
São Paulo, 06 de 12 de 1994.

Escrivão Diretor

15
R

Certifico o acto nº 14, já decorrido o prazo
legal para recurso (15 dias) à r.
Sentença nº 14
São Paulo, 28 de setembro de 1994
Eu,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido
mais de 01 cópia
que sejam

Em 07 de 12 de 1994
Eu,

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE
S.P. 03 OUT. 2025
FERIA





PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

A223178
18
COMARCA: São Paulo
2ª Vara da Família e Sucessões do Foro
Cartório do 2º Ofício da Família e Sucessões

COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PROCESSO CÍVEL

Em 06 de fevereiro de 19 95

Ao Cartório do Distribuidor Depri 8
da Comarca de São Paulo

Atendendo o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do Capítulo IV, Tomo I, das NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunico, para fins de lançamento nas fichas de distribuição, a extinção do processo abaixo, cuja decisão transitou em julgado.

Processo n.	1965/94	Natureza:	Separação jud. consensual
Data da Distribuição:	18/11/1994	n. do Livro:	
n. de Ordem		n. de Protocolo:	94/214291
Partes:	Ricardo Luiz Vedovello e Fabia Braccesi		

FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO

- a) Extinção sem julgamento de mérito (art.267, inc. ___, do CPC)
- b) Improcedência da ação (art.269, I, parte final do CPC)
- c) Extinção da execução (art.794, inc. ___, do CPC)
- d) Outra espécie de extinção para arquivamento definitivo dos autos.
(Explicar a hipótese): Homologado por sentença de 11.11.94,
a convenção judicial consensual. Transitou aos 28.11.
94.

* NOME DATILOGRAFADO

13º Tabelão de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FÉ.

AMYRES LAGRECA DE CAMARGO
Asscritiva-Diretora

S.P. 03 OUT. 2025



RNANDO JOSÉ RIBEIRO

te Autorizado

Int. Rua, 1405 - Bloco J

Cidade: São Paulo - SP - Tel: 5042-6500

DATA AUTENTICAÇÃO - RS

1111203

AUTENTICAÇÃO

AU10988B00086064

ESPAÇOS A SEREM PREENCHIDOS PELO DISTRIBUIDOR

QUADRO I: Certifico que anotei na ficha de distribuição a extinção do processo acima comunicada, usando o carimbo apropriado.

_____, ____ / ____ / 19 ____

Ass. _____

N. Legível _____

Matrícula n. _____

QUADRO II: Certifico que deixei de cumprir a r. determinação supra e devolvo o ofício ao Cartório de origem devido ao seguinte: _____

(se necessário, prosseguir no verso)

_____, ____ / ____ / 19 ____

Ass. _____

N. Legível _____

Matrícula n. _____

PARTE DO
ORIGINAL